

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2019

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5062286-04.2015.4.04.7000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO
GEBRAN NETO

REVISOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO
PAULSEN

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS
EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

PROCURADOR(A): LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI

SUSTENTAÇÃO ORAL: ANTONIO AUGUSTO LOPES
FIGUEIREDO BASTO POR KELI CRISTINA DE SOUZA
GALI GUIMARAES SUSTENTAÇÃO ORAL: RODRIGO
CASTOR DE MATTOS POR CLAUDIA APARECIDA GALI
SUSTENTAÇÃO ORAL: RAPHAEL RICARDO TISSI POR
PAULO CESAR MARTINS

SUSTENTAÇÃO ORAL: RAFAEL CARDOSO LAVADO POR
GIOVANI MAFFINI

SUSTENTAÇÃO ORAL: LUIZ FELIPE GOMES
RHEINHEIMER POR INES APARECIDA MACHADO

SUSTENTAÇÃO ORAL: BENO FRAGA BRANDÃO POR
CLARICE LOURENCO THERIBA.

APELANTE: CLARICE LOURENCO THERIBA (RÉU)

ADVOGADO: BENO FRAGA BRANDÃO (OAB PR020920)

ADVOGADO: IGOR ARTHUR RAYZEL (OAB PR075656)

ADVOGADO: ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO (OAB

PR044029) ADVOGADO: FELIPE AMÉRICO MORAES (OAB PR072289)

APELANTE: SAMIR FOUANI (RÉU) ADVOGADO:
LUCIANO BORGES DOS SANTOS (OAB PR062905)
ADVOGADO: JEAN ANDRE MIGNACCO (OAB PR068906)
ADVOGADO: IGOR MARTINHO KALLUF (OAB PR060106)
ADVOGADO: ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA
(OAB PR054639)

APELANTE: RITA MARIA SCHIMIDT (RÉU) ADVOGADO:
JOSÉ AUGUSTO PEDROSO (OAB PR042986)

APELANTE: KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES
(RÉU) ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES
FIGUEIREDO BASTO (OAB PR016950) ADVOGADO: LUIS
GUSTAVO RODRIGUES FLORES (OAB PR027865)
ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS (OAB
PR048811) ADVOGADO: MARIA FRANCISCA SOFIA
NEDEFF SANTOS (OAB PR077507) ADVOGADO: GIOVANA
CECCILIA JAKIEMIV MENEGOLO (OAB PR094830)

APELANTE: INES APARECIDA MACHADO (RÉU)
ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB
PR032330) ADVOGADO: RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB
PR045052) ADVOGADO: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA
(OAB PR044235) ADVOGADO: RODRIGO CASTOR DE
MATTOS (OAB PR036994) ADVOGADO: LUIZ FELIPE
GOMES RHEINHEIMER (OAB PR092518)

APELANTE: CLAUDIA APARECIDA GALI (RÉU)
ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB
PR032330) ADVOGADO: RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB

PR045052) ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
(OAB PR027085)

ADVOGADO: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB
PR044235) ADVOGADO: RODRIGO CASTOR DE MATTOS
(OAB PR036994) ADVOGADO: LUIZ FELIPE GOMES
RHEINHEIMER (OAB PR092518) APELANTE: MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL (AUTOR) APELANTE: PAULO CESAR
MARTINS (RÉU) ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE
MATTOS (OAB PR032330) ADVOGADO: RAPHAEL
RICARDO TISSI (OAB PR045052) ADVOGADO: LIANA
CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB PR044235) ADVOGADO:
RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB PR036994)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE GOMES RHEINHEIMER (OAB
PR092518)

APELADOS: OS MESMOS

APELADO: GIOVANI MAFFINI (RÉU) ADVOGADO:
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI (OAB PR038726)
ADVOGADO: TATIANE CRISTINA GOVEIA (OAB PR081822)
ADVOGADO: RAFAEL CARDOSO LAVADO (OAB
PR062687)

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão
Ordinária do dia 13/11/2019, às 13:30, na sequência 47,
disponibilizada no DE de 28/10/2019.

Certifico que a 8ª Turma, ao apreciar os autos do processo em
epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

**A 8ª TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR
PROVIMENTO AOS RECURSOS DE CLÁUDIA**

APARECIDA GALI, PAULO CÉSAR MARTINS E KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES PARA ANULAR A SENTENÇA, E JULGAR PREJUDICADO O EXAME DOS DEMAIS RECURSOS, COM ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

VALERIA MENIN BERLATO, Secretária

MANIFESTAÇÕES DOS MAGISTRADOS VOTANTES

Comentário em 13/11/2019 11:06:37

Desembargador Federal LEANDRO PAULSEN.

“Acompanho integralmente o eminente Relator.

Verifico, ainda, conforme alegado nos memoriais trazidos pela apelante Keli Cristina de Souza Gali Guimarães, que a sentença é nula por afronta ao artigo 93, IX, da CF. Isso porque, como se pode constatar da leitura desta peça processual (ev. 604), quando da análise da autoria referente à apelante Keli - item 4.4., por exemplo, de fato a sentença apropriou-se ipsis litteris dos fundamentos constantes nas alegações finais do MPF (ev. 544 -

item 2.4.), sem fazer qualquer referência de que os estava adotando como razões de decidir, trazendo como se fossem seus os argumentos, o que não se pode admitir.

Admite-se a fundamentação per relationem, mas mediante a devida transcrição, com adoção dos respectivos fundamentos. Reproduzir, como seus, argumentos de terceiro, copiando peça processual sem indicação da fonte, não é admissível.

Assim, constato a nulidade também da sentença e faço o destaque para que, adiante, não se reproduza o mesmo vício”.